

## **RESOLUÇÃO Nº 005/2007**

### **“Disciplina a aplicação do processo virtual nos Juizados Especiais”**

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que foi decidido na 3ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 15 de março do ano de 2007;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover maior agilidade, segurança, eficiência, economia e transparência na prestação jurisdicional, o que pode ser alcançado com a implantação e o desenvolvimento da virtualização dos trâmites processuais;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça incentiva a prática de medidas tendentes à eliminação do uso de papel nos atos judiciais;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça firmaram termos de cooperação técnica para a implantação do sistema de processo eletrônico;

**CONSIDERANDO** que a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, dispõe sobre a informatização do processo eletrônico;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a implantação e o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais cíveis e criminais nos Juizados Especiais, em qualquer grau de jurisdição.

**Art. 2º.** A implantação do processo eletrônico nas comarcas pressupõe a prévia instalação dos equipamentos apropriados e o treinamento dos servidores.

**Art. 3º.** O processo eletrônico funcionará exclusivamente através do programa de computador (*software*) Projudi – *Processo Judicial Digital*, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 4º.** Os autos do processo eletrônico serão integralmente digitais, sendo responsabilidade de cada usuário a inserção de documentos no sistema, cuja autenticidade será garantida através da utilização de certificação digital.

**Parágrafo único.** A expedição de certificados digitais será realizada pelo sistema de informática de que trata este artigo, considerando-se também, como válidos os certificados emitidos pelas autoridades certificadoras vinculadas à ICP – Brasil ou à AC-JUS.

**Art. 5º.** São considerados usuários do sistema os magistrados, advogados, defensores públicos, membros do Ministério Público, delegados de polícia e servidores do Poder Judiciário.

§ 1º. As senhas de certificação digital e de acesso ao sistema são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário sua guarda e sigilo.

§ 2º. O cadastro do usuário só será ativado com o seu comparecimento à sede dos Juizados Especiais, munido de documento de identificação, cuja cópia ficará retida, e após a assinatura do termo de adesão ao sistema.

**Art. 6º.** Serão protocolizados eletronicamente, com autenticidade garantida através do sistema de certificação digital, todos os atos processuais a cargo das partes, inclusive os termos circunstanciados.

**Parágrafo único.** Quando a parte comparecer diretamente à sede do Juizado, sem advogado, a distribuição da petição inicial e a juntada de documentos será feita por serventuário da justiça.

**Art. 7º.** As citações e intimações dos usuários cadastrados serão feitas de forma eletrônica, nos termos no art. 5º da Lei 11.419/06.

§ 1º. Os advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público cadastrados no sistema serão obrigatoriamente intimados por meio eletrônico.

§ 2º. A citação ou intimação eletrônica acontecerá com a leitura do respectivo documento na tela do usuário citado ou intimado.

**Art. 8º.** A resposta do requerido será apresentada em audiência de instrução e julgamento.

**Parágrafo único.** Na audiência, as partes indicarão ao magistrado os documentos com os quais pretendem provar o direito alegado, podendo o juiz determinar a inserção eletrônica dos documentos que reputar relevantes, ou determinar que seja certificado em ata, resumidamente, o seu conteúdo; em qualquer dos casos, os documentos serão restituídos à parte que os apresentou, no final da audiência.

**Art. 9º.** O juiz da causa poderá determinar, por meio de despacho eletrônico, a indisponibilidade de acesso a peças indevidamente juntadas aos autos.

**Art. 10.** As rotinas para geração de relatórios estatísticos serão disponibilizadas à Coordenadoria dos Juizados Especiais e à Corregedoria-Geral da Justiça.

**Art. 11.** A Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça estabelecerá os critérios técnicos para a utilização do sistema, visando a padronização e a eficiência operacional dos procedimentos.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral de Justiça e pela Coordenadoria dos Juizados Especiais.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA,** em Palmas, aos 15 dias do mês de março do ano de 2007, 119º da Republica, 19º do Estado.